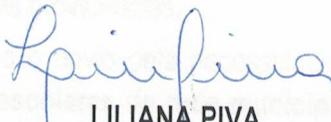


Os requisitos a serem observados para a contratação temporária são: excepcionalidade da situação, visto que a regra é o serviço público; temporiedade, já que, em se tratando de condutas permanentes, não se justifica o anormal recrutamento; e determinalidade temporal, restringindo o anômalo ingresso a um limite no tempo.

III. O projeto de lei em análise obedece ao critério da determinalidade temporal na contratação, visto que, em seu art. 3º limita o prazo de contratação a seis meses prorrogável por igual período.

A excepcionalidade também se apresenta no projeto, o qual visa atender ao aumento da demanda e à insuficiência do atual quadro funcional no ensino infantil e fundamental, o que deverá ser mantido apenas até a realização de concurso público, já mencionado pelo Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei não apresenta irregularidades passíveis de reprovação, não portando, ainda, nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

  
**LILIANA PIVA**  
**Assessora Jurídica**